

LEI ORDINÁRIA Nº 14.787, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FAROL –  
PROGRAMA DE INTEGRIDADE E  
COMPLIANCE DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance, no âmbito da administração pública direta e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

**§ 1º** Todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal devem instituir o programa de integridade e Compliance.

**§ 2º** A elaboração e implementação do Programa de Integridade e Compliance devem ser realizadas de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto nesta Lei.

**§ 3º** A instituição de programas de integridade de que trata o caput deve ser realizada sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

### **Seção I Dos Objetivos**

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Integridade e Compliance - Farol:

I – Estimular o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo a accountability, a responsabilização dos agentes públicos e a melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e integridade;

IV – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração;

V – Criar mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VI – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas,

VIII – Estabelecer procedimentos de prevenção ao risco de fraude e corrupção, reportando à alta administração quando detectadas desconformidades.

## Seção II

### Dos Pilares Para Implementação do Programa

**Art. 3º** São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada organização e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica de riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV – Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e compliance e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a confiabilidade e fidedignidade das demonstrações financeiras e dos registros contábeis para que reflitam a realidade patrimonial e contábil da organização.

VI – Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser garantido o sigilo e o anonimato do denunciante;

VII – Diligências apropriadas para contratação de terceiros;

VIII – Monitoramento, ajustes e retestes.

**Parágrafo único.** As etapas de implementação do Programa de Integridade e Compliance serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser

coordenadas pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, com o objetivo de garantir uma atuação eficiente e harmônica da Administração Pública.

**Art. 4º** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

### **Seção III**

#### **Do Plano de Integridade**

**Art. 5º** A autoridade máxima do órgão ou entidades da administração pública do Poder Executivo será responsável pela elaboração e divulgação dos seus planos de integridade específicos.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração do plano de integridade, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal indicará, através de portaria, os servidores que o auxiliará na elaboração dos respectivos planos de integridade e os mesmos serão responsáveis pelo monitoramento de sua execução, sem prejuízos das demais atribuições descritas em legislação específica.

**Art. 6º** O Plano de Integridade de uma organização deverá conter, no mínimo:

I – relatório circunstanciado com a caracterização geral do órgão ou entidade;

- II – identificação e classificação dos riscos;
- III – objetivos, monitoramento e atualização do Plano.

**Art. 7º** Após a elaboração do Plano de Integridade e a aprovação do mesmo pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, deverão ser concebidos os requisitos necessários para estabelecer as medidas de mitigação aos riscos identificados.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE – CIC**

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Integridade e Compliance – CIC com a finalidade de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de integridade, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção.

**Art. 9º** A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do CIC serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,**  
Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO**

Autoria: **Executivo Municipal**

**PUBLICADO NO DOE-JP Nº 0286,  
De 24 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura**